



inteiro teor da presente decisão (art. 1019, inciso I, do CPC/2015). Intime-se a parte agravada para responder o recurso, em conformidade com o art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Empós, voltem os autos conclusos. Fortaleza, 02 de junho de 2022 DES.<sup>a</sup> TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Gabriel Ferreira Câmara (OAB: 35472/CE)

Nº 0628712-40.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Município de Paramoti - Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se ao Juízo a quo sobre o inteiro teor da presente decisão. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar sua contraminuta, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Empós, vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 2 de junho de 2022 Des.<sup>a</sup> TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Paramoti

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 280

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

105 - **0009303-92.2013.8.06.0049/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Beberibe/Vara Única. Embargante: Juarez Gomes Ribeiro. Advogado: Luciano Peroba Filho (OAB: 34915/CE). Embargado: Município de Beberibe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Beberibe. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

106 - **0696251-89.2000.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Cristiano José da Silva Barbosa. Advogado: Adrian Raphael Osterno Fernandes dos Santos (OAB: 31437/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

107 - **0000309-22.2013.8.06.0196 - Apelação Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Camila Oliveira de Queiroz. Advogado: José Rubens de Figueiredo Correia Fontes (OAB: 19088/CE). Apelado: Município de Ibaretama. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibaretama. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

108 - **0156126-72.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Garden Locadora e Prestadora de Serviços EIRELI. Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB: 329848/SP). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

109 - **0024038-27.2006.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Elza Regina Felismino Ferreira Lopes. Advogado: João Quevêdo Ferreira Lopes Filho (OAB: 11280/CE). Advogado: Rubens Pereira Lopes (OAB: 10243/CE). Apelado: Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC. Proc. Jurídico: Francisco Deusito de Souza (OAB: 10361/CE). Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Proc. Jurídico: Isaac Jose Brito Goncalves Pereira (OAB: 13402/CE). Proc.<sup>a</sup>. Jurídica: Beatriz Freitas Fernandes Tavora (OAB: 13434/CE). Apelado: DERT - Departamento de Edificações Rodovias e Transportes. Proc.<sup>a</sup>. Jurídica: Lúcia Maria Cruz Sousa (OAB: 3174/CE). Proc.<sup>a</sup>. Jurídica: Ana Georgia Santos Donato Alves (OAB: 13785/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

110 - **0105333-58.2015.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Advogado: Luiz Alves de Freitas Júnior (OAB: 22287/CE). Apelada: Chispita Porfirio. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

111 - **0002703-59.2013.8.06.0177 - Apelação Cível** - Umirim/Vara Única da Comarca de Umirim. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Fabio Xavier Rocha. Advogado: Fábio Xavier Rocha (OAB: 8651/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

112 - **0051561-65.2020.8.06.0084 - Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: Ariane Nobre Ribeiro. Apelante: Antonio Jonam Pereira de Sousa. Apelante: Antonio Ribeiro Martins. Advogada: Samilly Araújo Ribeiro Matos (OAB: 29510/CE). Apelado: Município de Guaraciaba do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

113 - **0017694-42.2018.8.06.0055 - Apelação / Remessa Necessária** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelada: Francisca Diana Vieira Maciel. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

114 - **0280019-08.2021.8.06.0106 - Apelação Cível** - Jaguaratama/Vara Única da Comarca de Jaguaratama. Apelante: Município de Jaguaratama. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaratama. Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

115 - **0050851-21.2021.8.06.0113 - Remessa Necessária Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Autor: José Rodrigo Correia de Souza. Advogado: José Rodrigo Correia de Souza (OAB: 27418/CE). Remetente: Vara Única da Comarca de Jucás. Réu: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jucás - SAAE. Réu: Município de Jucás. Procurador: Procuradoria Geral do



Município de Jucás. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

116 - **0051147-29.2021.8.06.0053 - Apelação Cível** - Camocim/2ª Vara da Comarca de Camocim. Apelante: Município de Camocim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Camocim. Apelada: Ilma Vieira de Sousa Fontenele. Advogado: Lucio Martins Ximenes Junior (OAB: 30091/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

117 - **0000336-33.2019.8.06.0054 - Apelação Cível** - Campos Sales/Vara Única da Comarca de Campos Sales. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Antônio Estefânio Silva de Souza. Advogada: Kátia Mendes de Sousa Andrade (OAB: 16668/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

118 - **0051014-59.2021.8.06.0126 - Remessa Necessária Cível** - Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. Autora: Antônia Teixeira da Silva. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mombaça. Réu: Município de Mombaça. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mombaça. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

119 - **0001005-40.2018.8.06.0113 - Apelação Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apelante: Gilvania Lima Viana. Advogado: Cícero Mário Duarte Pereira (OAB: 12564/CE). Apelado: Município de Cariús. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cariús. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 119

Fortaleza, 3 de junho de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

##### 3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000512-62.2018.8.06.0178 Apelação / Remessa Necessária.** Apelante: Município de Uruburetama. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Uruburetama. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama. Apelado: Jurandir da Silva Mendonça. Advogado: Valdimiro Vieira da Silva (OAB: 24331/CE). Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE). Advogado: José Rubens de Figueiredo Correia Fontes (OAB: 19088/CE). Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E PARCIALMENTE PROVIDA - EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO AVOCADO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. NÃO VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NULIDADE DECRETADA. DEPÓSITOS DO FGTS. ÚNICOS VALORES DEVIDOS NO PRESENTE CASO. PRECEDENTES. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STJ (TEMA 905). PRECEDENTES DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DO TJ/CE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. FIXAÇÃO SOMENTE NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. TRATAM OS AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL EM FACE DE SENTENÇA QUE DECIDIU PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL, NO SENTIDO DE CONDENAR O MUNICÍPIO RÉU AO DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS, BEM COMO DE EVENTUAIS SALDOS DE SALÁRIOS, APÓS DECLARAR A NULIDADE DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO COM O AUTOR. 2. NO PRESENTE CASO, É INCONTRAVEL QUE AS PARTES CELEBRARAM ENTRE SI CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE "VIGIA", QUE SE MOSTROU ORDINÁRIA E PERMANENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. NÃO HÁ, POIS, QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO EXCEPCIONAL, IMPONDO-SE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR CLARA E MANIFESTA VIOLAÇÃO À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO (CF, ART. 37, INCISO II). 3. CONFORME ORIENTAÇÃO SEDIMENTADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, UMA VEZ DECLARADA A NULIDADE DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E O PARTICULAR, AS ÚNICAS VERBAS DEVIDAS NESTA HIPÓTESE DOS AUTOS, EM ESPECÍFICO, CORRESPONDEM AOS DEPÓSITOS DO FGTS. 4. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES EM CASOS DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. MATÉRIA QUE ENVOLVE DIREITO DE SERVIDOR PÚBLICO. TESE FIRMADA PELO STJ (TEMA 905) SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. INCIDÊNCIA À HIPÓTESE DOS AUTOS. 5. ADEMAIS, NÃO SENDO LÍQUIDO O DECISUM, A DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS SOMENTE DEVERÁ OCORRER, A POSTERIORI, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO (ART. 85, §4º, INCISO II, DO CPC). - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO. - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000512-62.2018.8.06.0178, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO A ESTA ÚLTIMA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, APENAS NO QUE SE REFERE AO PAGAMENTO DE SALDOS DE SALÁRIOS E AOS CONSECUTÁRIOS